

Deliberação CBH RIO ITAÚNAS N°02/2022, de 08 de setembro de 2022

Aprova a criação da Câmara Técnica da Educação Ambiental do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas (CBH Rio Itaúnas), instituído por meio do Decreto nº 909-R, de 31 de outubro de 2001, e regulamentado pelo Decreto 3168-R de 10 de dezembro de 2012, fundamentado na Lei 10.179 de 17 de março de 2014, nas Resoluções nº 001 de 30 de novembro de 2000, nº 002 de 18 de dezembro de 2001 e nº 003 de 11 de junho de 2014, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, e no seu Regimento Interno, no uso de suas atribuições,

Considerando que, conforme a “Seção III Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho” no Art. 32 de seu Regimento Interno, poderá, a seu critério, instituir Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho, permanentes ou temporárias, através de deliberações específicas do Plenário que definirão as suas atribuições, composição e regras de funcionamento; e

Considerando que segundo as premissas dos Parágrafos 1º e 2º desse mesmo Artigo - O CBH-ITAÚNAS poderá, em parceria com entidades de Gestão de Recursos Hídricos em sua área de abrangência, instituir Câmara Técnica específica, com a finalidade de apoiar o processo de gestão compartilhada na bacia, especialmente por meio da proposição de regras de articulação e integração, e promover a composição das Câmaras Técnicas assegurando a representatividade de todos os segmentos, através dos membros ou por indicação destes,

Delibera:

Art. 1º - Fica criada a Câmara Técnica de Educação Ambiental do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas (CTEA – CBH Rio Itaúnas).

§ 1º - a composição da CTEA deverá ser paritária entre os 03 (três) segmentos que compõe o comitê;

§ 2º - a CTEA funcionará em caráter permanente;

Art. 2º - Compete à CTEA – CBH Rio Itaúnas:

I. Desenvolver, propor e implementar projetos de Educação Ambiental no âmbito do CBH Rio Itaúnas; e

II. Promover a realização de cursos e palestras, bem como coordenar ações ambientais intercomitês.

Art. 3º - A CTEA deverá apresentar à Plenária, no prazo de 70 (setenta) dias, a contar da publicação desta, para análise e aprovação, o cronograma de reuniões, o detalhamento de suas competências e as regras de funcionamento da câmara;

Art. 4º - Essa Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada na reunião ordinária do CBH Rio Itaúnas, 10 de maio de 2022.

Soliane Oliveira Souza– Presidente

Talita Aparecida Pletsh – Vice-Presidente

Thiago Luiz Orletti – Secretário Executivo



Soliane O. de Sousa

Presidente do CBH Itaúnas